CONTRATO Nº 035/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

E O CONTRATADO: RECAPADORA DE PNEUS BROCKER LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 01.136.186/0001-73, com sede na Avenida João Manoel Correa, nº 1159, bairro Sander na cidade de Três Coroas/RS, tendo como representante legal LUCIANA HUGENTOBLER, inscrita no CPF sob nº 731.339.140-49, residente e domiciliado na Rua João Bischoff, n° 95, bairro Sander, na cidade de Três Coroas/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n°010/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de pneus novos para uso na frota de veículos e máquinas do Município e de contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização, recomposição da banda de rodagem e conserto nos pneus pertencentes à frota de veículos e máquinas do Município.

1.1.1 – As especificações técnicas dos itens objeto desta licitação constam no anexo I do presente edital;

1.1.2 – As disputas ocorrerão de forma individualizada por cada item constante no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ITENS 25 A 31)

I - Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

II - Os serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato e envio/recebimento das Ordens de Compra e/ou serviços. Os pneus serão recolhidos para conserto pelo licitante vencedor e deverão ser devolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recolhimento.
III - O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito a solicitação por parte da CONTRATADA de forma motivada;
IV – Os pneus serão recolhidos e devolvidos diretamente na garagem da Prefeitura, nos dias combinados com o Setor de Almoxarifado no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h. Além da entrega no local indicado, deverá a Contratada também carregar/descarregar e armazenar os materiais em local indicado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes. A Contratada ficará responsável por todas as despesas referentes ao recolhimento e devolução dos pneus.
V – A Contratada se compromete a emitir Nota Fiscal que acompanhará a entrega do objeto.
VI – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO
Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021.**

CLÁSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
I - O objeto da presente licitação será recebido:
a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
II - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
II - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, a Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
a) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO
A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos itens **25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31** o valor de **R$30.660,00** (trinta mil seiscentos e sessenta e seis reais), restando este como valor total do contrato.
I - O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da devida Nota fiscal,

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável de cada Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

II – O pagamento será efetuado nas modalidades "ordem de pagamento bancária", ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A Contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social.

III – Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

IV – O objeto descrito neste edital será pago com recursos do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada se compromete a emitir Nota Fiscal que acompanhará a entrega do material.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

"*Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo n°06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante."*

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais inclusive quanto à duração do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;
III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;
IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.
§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.
§ 2° - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
§ **3º -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.
§ **4º -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.
§ **5°** - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.
§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.
§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e à pena de multa à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:
I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.1 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, no caso de penalização com suspensão do direito de licitar, se dará publicação de Idoneidade nos órgãos Oficiais.
10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo responsável do Almoxarifado, fiscal do contrato ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.1102.2071.000 Manut. Conserv. Veículos Sec. Administração

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Conta nº 31600

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 31700

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.1102.2064.000 Manut. Conserv. Veíc. e Máq. Sec. Obras

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Conta nº 51300

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 51400

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.1102.2065.000 Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Conta nº 62700

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 62800

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 CONSELHO TUTELAR

08.243.1102.2087.000 Manut. Conserv. Veículos Cons. Tutelar

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Conta nº 640800

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 640900

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.608.1102.2039.000 Manut. Conserv. Máq. Impl. Agríc. e Veíc.

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Conta nº 71200

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 71300

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

3 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1102.2067.000 Manut. Conserv. Veículos Educação
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Conta nº 84600
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Conta nº 834600
3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 84800
3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 834800

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 01 de abril de 2021.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

RECAPADORA DE PNEUS BROCKER LTDA - ME
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

_____
CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

_____
César Alberto Karling

_____
Luiz José Spaniol

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br